

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 3633/2022

Pregão Eletrônico nº 026/2022

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **ILUMINAR ELETRICA LTDA, CNPJ sob o nº 43.643.821/0001-59** contra a decisão da Pregoeira que classificou a empresa **DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI** que não atendeu as exigências do Edital, e declarou vencedora do **Lote único**, que tem por objeto: *Aquisição de cabos de cobre para reposição na EAB e barragem do Poxim geridas pela Gerência de Manutenção Eletromecânica da Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **3633/2022**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

Data/Hora ▾	Emitente ▾	Descrição ▾	Ação ▾
12/04/2022 09:21:59	ILUMINAR ELETRICA LTDA	Bom dia , manifestamos nossa intenção de recurso quanto ao arrematante do lote para que o mesmo apresente certificado dos cabos ofertados com fulcro no princípio da publicidade.	cancelar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

ILUMINAR ELETRICA LTDA

Em suas razões recursais, o Recorrente assim argumenta: fl nº .140.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI

Em contraposição, a RECORRIDA alega: fls nº 141 a 194.

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA – 4.0.02.00/GMEL, que efetuou a análise dos documentos apresentados pela RECORRIDA.

Portanto, as decisões que envolvem análise da proposta comercial e técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentadas. Tendo a Unidade Técnica responsável ratificando o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela RECORRIDA, nos termos descritos abaixo:

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA – 4.0.02.00/GMEL ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1656/2022-DESO, Datada de: 21/03/2022.

Unidade: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA - DESO

Assunto: CI - JUSTIFICATIVA PARA OPÇÃO POR AMPLA COMPETIÇÃO

Página 1 de 1

OBJETIVO: Explanar as razões para escolha por ampla competição para o processo de aquisição de cabos.

A escolha de ampla competição no processo para aquisição de cabos da EAB Barragem do Poxim tem como objetivo obter vantagem para administração pública através dos seguintes pontos:

Obter um menor custo para aquisição do material permitindo a participação dos fabricantes de cabos no processo de licitação. A exclusão destes fabricantes através da restrição da participação para ME/EPP obrigará que a DESO compre o material através de revendedores, o que irá aumentar os custos de aquisição.

Obter economia de material através da aquisição de uma única bobina de cabos, sem a divisão do objeto, possibilitando lançar os cabos de forma mais precisa, retirando da bobina apenas a quantidade necessária. O objetivo é que sobre na bobina de cabos apenas uma peça única, com maior comprimento possível, que possa ser utilizada em outras obras. Caso sejam adquiridos diversas bobinas, a sobra será de diversas peças com tamanhos variados, criando dificuldades para sua utilização em outras obras, o que pode ocasionar desperdício de material.

Atenciosamente,


Jose Goncalves De Lima Junior
Engenheiro(a) Eletricista

Assinado por Jose Goncalves De Lima Junior

Conforme Nota Técnica da lavra do Engenheiro Eletricista José Gonçalves de Lima Junior - 4.0.02.00/GMEL.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o parecer técnico exarado, não reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões, refutados pela Unidade Técnica, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **ILUMINAR ELÉTRICA LTDA** cujo argumento não suscitam viabilidade de reconsideração desta Pregoeira, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA do Lote único** a empresa **DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI**.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 20 de abril de 2022

Diane Santos Pinheiro
Pregoeira

DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Assinado de forma digital por
DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2022.04.20 10:11:07 -03'00'

Wilma Penna Calasans
Equipe de Apoio

WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Assinado de forma digital por WILMA
PENNA CALASANS:10229922520
Dados: 2022.04.20 10:14:00 -03'00'

Aracaju/SE, 20 de abril de 2022

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento da Pregoeira e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ILUMINAR ELÉTRICA LTDA** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Pregoeira que declarou **VENCEDORA do Lote único** a empresa **DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI** do Pregão Eletrônico n.º 026/2022.
3. Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO e HOMOLOGO o Lote único** do Pregão Eletrônico n.º 026/2022 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente